



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI Nº. 3.311 / 2016

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.*

**OSMAR ANTUNES**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão realizada no dia 03 de Outubro de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, no valor de R\$ 2.707,21 (dois mil, setecentos e sete reais e vinte um centavos), objetivando a suplementação de categoria econômica junto à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em especial, a que se destinam recursos a título de subvenção social à Associação de pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Chavantes (APAE) – CNPJ nº. 08.036.486/0001-20, com sede na Avenida João Martins, 91 – Município de Chavantes, observados os demais desdobramentos:

<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	<b>05</b>	<b>SECRET. MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL</b>	
		<b>02</b>	<b>FMAS-ASSITÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>
<i>Ficha 085</i>	<i>3.3.50.43.00</i>	<i>Subvenção Social</i>	<u><b>R\$ 2.707,21</b></u>

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto de recursos transferidos a título de contribuição efetuada por instituição de natureza privada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com a aprovação quanto à destinação dos recursos por parte do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – Os valores que ora se regularizam, são parte integrante do superávit financeiro, em conformidade com o Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, constante em Balanço Patrimonial de 31.12.2015, conta corrente nº. 3.151.53 “Banco do Brasil S/A – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários, no que couber.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da lei Orgânica Municipal.**

Chavantes, 10 de Outubro de 2016.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

  
**OSMAR ANTUNES**  
**Prefeito Municipal**

Carlos Alberto Trovo Junior  
Diretor de Gabinete  
Portaria nº. 093/2014